

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

LEI Nº 683/04 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO O ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 311/93 QUE DISPÕE SOBRE A ALIQUOTA DE CÁLCULO DO IPTU, COBRADA SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 11º, item III da Lei Municipal nº 311/93 de 28 de dezembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - Para o cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

I - 1% (um por cento) tratando-se de terreno murado, segundo a definição feita no parágrafo primeiro do artigo 5º desta Lei.

II - 2% (dois por cento) tratando-se de terreno sem muro, segundo a definição feita no parágrafo primeiro do artigo 5º desta Lei.

III - 0,65% (zero vírgula, sessenta e cinco por cento), tratando-se de imóvel edificado, a partir de 70,01m² quadrado.

Art. 2º - Esta Lei será aplicada em conjunto com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 311/93 de 28 de dezembro de 1993.

Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atílio Vivacqua-ES


Fone/Fax(0XX28) 3538 –1109

pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia e a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA
Prefeito Municipal

Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atilio Vivacqua-
ES

Fone/Fax(0XX28) 3538 –1109

pmav@terra.com.br